

O RISCO DAS FACÇÕES NA REPÚBLICA SEGUNDO ROUSSEAU

THE RISK OF FACTIONS IN THE REPUBLIC ACCORDING TO ROUSSEAU

Vital Francisco Celestino Alves¹

Resumo: O tema das associações parciais ou facções encontra-se diretamente ligado à noção de vontade geral e se constitui em um importante objeto de análise no pensamento político de Rousseau. Sob a pena do filósofo genebrino, as facções são compreendidas de maneira negativa e reconhecidas como uma das causas da corrupção política na república. Buscando analisar porque Rousseau considera às facções nocivas e que tais associações parciais podem contribuir para o surgimento da corrupção política na república, o presente artigo se desdobrará em quatro partes: na primeira, analisar-se-ão as razões pelas quais as facções se configuram em uma ameaça direta à prevalência da vontade geral; na segunda, perscrutar-se-á se as facções podem destruir de forma definitiva a vontade geral; na terceira, examinar-se-á algumas interpretações e principais polêmicas que gravitam em torno do problema das facções, e, por fim, discutir-se-á, visando estabelecer uma reflexão conclusiva, o porquê de as facções poderem engendrar a corrupção política.

Palavras-chave: Facções. Vontade geral. Corrupção política. República.

Abstract: The subject of partial associations or factions is directly linked to the concept of general will and constitutes an important object of analysis in the political thought of Rousseau. In the Genevan philosopher's writings, factions are understood as negative, and recognized as one of the causes of political corruption in the republic. Seeking to analyze why Rousseau considers factions harmful and that such partial associations can contribute to the emergence of political corruption in the republic, this article will unfold into four parts: the first will analyze be the reasons why factions are a direct threat to the prevalence of the general will; the second examine whether factions can permanently destroy the general will; the third will examine some interpretations and main controversies that revolve around the problem of factions, and, finally, we will discuss, aiming to establish a conclusive reflection as to why factions can engender political corruption.

Keywords: Factions. General will. Political corruption. Republic.

As facções e a vontade geral

O exame do problema das associações parciais ou facções na doutrina política de Rousseau aparece primeiramente na *Economia Política*, no *Segundo Discurso* e no *Manuscrito de Genebra* nos momentos em que o pensador genebrino se esforça em delinear o conceito de “vontade geral”, fixando o bem comum como objeto a ser

¹ Doutor e Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás (UFG), e Licenciado em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Atualmente é professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal. E-mail: vitalalves1@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9072-5002>

alcançado. Depois de perpassar por essas obras, o tema é retomado com maturidade no *Contrato social*. O termo “facções” aparece preliminarmente e de maneira ainda sutil na segunda parte do *Segundo Discurso*, quando Rousseau analisa a origem das diversas formas de governo. As facções surgem nesse trecho junto a termos que designam alvoroço e conflito no seio da ordem política, tais como: “tramas”, “partidos ambiciosos” e “guerras civis” que, sugere o filósofo, ao longo da história hipotética narrada no referido texto contribuíram significativamente, e muitas vezes, para o derramamento de sangue de cidadãos em nome da ventura do Estado.

Deve-se esclarecer, de antemão, que as facções em Rousseau não devem ser entendidas como classes sociais ou sub-grupos - para usar um termo de Blaise Bachofen (2002) e com base na sua leitura -, do corpo social, agrupados efetivamente por indivíduos detentores de interesses idênticos e peculiares no que tange às demais categorias. M. Launay (1971), por sua vez, chama atenção para o fato de que a existência dessas categorias e ainda de interesses particulares diversos do interesse geral, é concebido por Rousseau como inevitável na formação do tecido social. Retomando a interpretação de Bachofen, ao considerarmos que em Rousseau os particulares possuem diferentes visões e interesses, torna-se possível reagrupá-los, se não for possível em termos institucionais, pelo menos em uma concepção efetiva fundamentada nas especificidades dos interesses particulares, sem que eles se tornem uma ameaça à expressão da vontade geral. O intérprete afirma que o real perigo das facções repousa no fato de que a perfilhação a esses sub-grupos reverbera em real ligação a uma categoria de interesses e objetos, a partir de uma aplicação subjetiva e simultaneamente do reconhecimento dos seus membros e sujeição de seus interesses particulares aos dos sub-grupos aos quais eles se ligam.

A expressão “facções” é recuperada em *Tratado sobre a economia política*. Nesse verbete, Rousseau preocupa-se em esboçar a base do seu conceito de “vontade geral”. Ao tratar do que denomina de “vontade do Estado”, afirmar que:

Toda sociedade política se compõe de outras sociedades menores, de diferentes espécies, cada uma delas com seus interesses e suas máximas. Mas aquelas sociedades que todos percebem, porque têm uma forma externa e autorizada, não são as únicas existentes no Estado. Todos os indivíduos unidos por um interesse comum compõem outros tantos grupos, transitórios ou permanentes, cuja influência é no entanto real, embora menos aparente. E o conhecimento genuíno dos costumes constitui a observação adequada dessas várias relações. A influência de todas essas associações formais ou tácitas causa, pelo efeito da sua

vontade, diferentes modificações da vontade pública. (ROUSSEAU, 1964, p. 245/246).²

Como se nota, na perspectiva rousseauiana, o influxo dessas associações parciais, sejam elas peremptórias ou não, geram diversas vicissitudes na vontade geral. Para tanto, esclarece Rousseau, a vontade peculiar a essas associações é composta de duas tendências: na visão dos partícipes, a vontade da associação configura-se em uma vontade geral; no tocante à sociedade como um todo, é reconhecida como uma vontade particular. O que implica em dizer que algumas deliberações dos indivíduos podem trazer benefícios para a associação parcial e igualmente serem nefastas para a sociedade política de maneira integral. Daí decorre que um indivíduo pode ser exemplar enquanto membro de uma sociedade parcial e, ao mesmo tempo, ser um péssimo cidadão. Tendo em vista que as pequenas sociedades estão sujeitas às gerais, o dever do cidadão deveria naturalmente antepor-se ao do indivíduo. Entretanto, os interesses privados frequentemente contrastam com o dever, e quanto mais a associação se comprime, mais se afasta da vontade geral. Por conseguinte, afirma Rousseau, nem sempre as decisões públicas são justas, e mesmo no caso de repúblicas bem ordenadas existe o risco de emergirem decretos facciosos e a condenação de inocentes.

A construção da vontade geral nas assembleias encontra-se exposta ao perigo de divisões secretas que visam a objetivos particulares e, conseqüentemente, podem deflagrar uma ruptura com a inclinação natural da assembleia, isto é, a de enunciar o bem comum. Isso só acontecerá, entretanto, se:

O povo se deixar seduzir por interesses particulares, que tomem o lugar do interesse comum (...) graças à influência ou eloquência de indivíduos engenhosos (...) o resultado da deliberação pública se apartará da vontade geral. (ROUSSEAU, 1964, p. 246).³

Em outras palavras, se examinarmos detidamente o que sucede nas deliberações públicas, será possível notar que em toda deliberação pública a vontade geral almeja

² Toute société politique est composée d'autres sociétés plus petites, de différentes espèces dont chacune a ses intérêts et ses maximes; mais ces sociétés que chacun aperçoit, parce qu'elles ont une forme extérieure et autorisée, ne sont pas les seules qui existent réellement dans l'état; tous les particuliers qu'un intérêt commun réunit, en composent autant d'autres, permanentes ou passagères, dont la force n'est pas moins réelle pour être moins apparente, et dont les divers rapports bien observés sont la véritable connaissance des mœurs. Ce sont toutes ces associations tacites ou formelles qui modifient de tant de manières les apparences de la volonté publique par l'influence de la leur. *EP*. OCR3. . (Tradução nossa).

³ Le peuple ne soit séduit par des intérêts particuliers, qu'avec du crédit et de l'éloquence quelques hommes adroits sauront substituer aux siens. Alors autre chose sera la délibération publique, et autre chose la volonté générale. *EP*. OCR3 (Tradução nossa).

sempre alcançar o bem comum, no entanto, amiúde existe uma divisão oculta com propósitos que divergem da inclinação natural da assembleia e aspiram imobilizá-la. A existência de divisões com essa particularidade no organismo político faz com que os diversos grupos tendam a defender uma vontade boa e justa concernente a cada um deles, contudo, iníqua e prejudicial à ordem política de maneira integral.

A partir dessa observação, Rousseau tenciona demonstrar que essas antinomias presentes na conduta de vários indivíduos revelam que os mesmos indivíduos podem expressar honestidade, dependendo da circunstância, e em outras situações encarnarem as singularidades de pessoas embusteiras, capazes de infringir os deveres públicos e agirem unicamente em busca de perfazer os seus desejos mais mesquinhos e ilegítimos. Logo, salienta o autor genebrino, há conjunturas nas quais os indivíduos mais corruptos, imbuídos de sua perfídia, são capazes de fingir que reverenciam o bem público. Na mesma medida, existem também vigaristas e adversários da virtude na república que fingem personificar o papel de cidadãos honestos.

É notória a relevância da vontade geral na república, também é notório que as facções representam uma ameaça⁴ para a sua prevalência. Depois de rascunhar na *Economia Política* e no *Segundo Discurso* o risco das facções para a vontade geral, Rousseau retoma com profundidade tais ideias no *Manuscrito de Genebra* e o confronta firmemente e com mais maturação no *Contrato social*. Na última obra aludida, o problema das facções alvorece em dois momentos decisivos. O primeiro momento situa-se no capítulo III, do segundo livro, no qual o cidadão de Genebra passa a nomear e identificar aquilo que chamava anteriormente de “associações” ou “grupos parciais”, de “facções”. Lê-se nesse capítulo a tese de que o advento de facções na república configura-se em um risco iminente para a primazia da vontade geral.

Na interpretação de Helena Esser (2007), Rousseau se opõe ao surgimento de facções porque elas interferem na relação do cidadão com o público instaurando assim uma ruptura com a unidade política. O autor genebrino acredita que ao se engajarem em uma facção, os indivíduos abdicam de arbitrar em conformidade consigo mesmos, passando a deliberar a partir da influência de uma associação parcial. Tal subordinação faz com que os indivíduos deixem de se identificar como membros de um corpo político integral para se reconhecerem como partícipes de uma facção. Ao adotarem essa

⁴ Segundo Blaise Bachofen (2002), as facções encarnam um grave risco para o funcionamento da vontade geral. As facções buscam, ao se introduzirem no seio da república, impor sistematicamente seus interesses, aos quais implicam em sua prevalência sobre a vontade geral.

postura, estarão assumindo compromissos divergentes aos dos outros cidadãos e, ao mesmo tempo, ao corpo político.

Seguindo a reflexão de Rousseau, constata-se que as facções comprometem a liberdade, pois alteram o cerne da vontade geral nas assembleias públicas ao serem conduzidas por uma vontade particular ou por vontades corporativas. Nos termos do autor:

(...) quando se estabelecem facções, associações parciais (...) a vontade de cada uma dessas associações torna-se geral em relação a seus membros e particular em relação ao Estado: pode-se dizer que não há mais tantos votantes quantos são os homens, mas somente tantas quantas são as associações. As diferenças tornam-se menos numerosas e dão um resultado menos geral. E, finalmente, quando uma dessas associações for tão grande que sobreponha a todas as outras, não se terá mais como resultado uma soma das pequenas diferenças, mas uma diferença única – então, não há mais vontade geral, e a opinião que dela se assenhoreia não passa de uma opinião particular (ROUSSEAU, 1964, p. 371).⁵

As facções⁶ implicam no estabelecimento de alianças preambulares consumadas pelos cidadãos antes da realização das assembleias populares⁷. Desse modo, eles deliberarão sob a influência de determinados grupos. Com efeito, o resultado da assembleia reverberará na posição de um grupo, o que impedirá as manifestações plurais de construir uma unidade e atingir o bem comum, tal como é o suposto para a composição da vontade geral. Em função disso, constata-se que a lei responsável por assegurar a liberdade civil, e que deveria enunciar o bem comum, estará refletindo os anseios de uma vontade particular, o que, fatalmente, guiará a república ao declínio. Eis um dos motivos porque Rousseau se opõe energicamente à existência de facções na república e defende que “cada cidadão só opine de acordo consigo mesmo”

⁵ (...) quand il se fait des brigues, des associations partielles aux dépends de la grande, la volonté de chacune de ces associations devient générale par rapport à ses membres, et particuliere par rapport à l'Etat; on peut dire alors qu'il n'y a plus autant de votans que d'homme, mais seulement autant que d'associations. Les différences deviennent moins nombreuses et donner un résultat moins general. Enfin quando une de ces associations est si grande qu'elle l'emporte sur toutes les autres, vous n'avez plus pour résultat une somme de petites différences, mais une différence unique; alors il n'y a plus de volonté générale, et l'avis qui l'emporte n'est qu'un avis particulier. CS, II, III. OCR3. (Tradução nossa).

⁶ A preocupação com a iminência de facções na ordem política vem desde a Antiguidade. Platão, por exemplo, advoga em *A República* que o maior mal para a constituição política é que a dividam, isto é, façam dela muitas ao invés de uma só.

⁷ Um dos pressupostos para alcançar a vontade geral, na visão de Rousseau, é que os cidadãos deliberem individualmente. Nesse sentido, convém lembrar a interpretação de Philip J. Kain (1990), em seu entendimento os cidadãos devem votar considerando as suas próprias opiniões como indivíduos, pois, na medida em que se encontram suggestionados aos ditames de uma facção votarão de acordo com interesses corporativos.

(ROUSSEAU, 1964, p. 371) ⁸.

Curiosamente, em nota de rodapé, Rousseau alude a um trecho extraído do proêmio I, do livro VII, da *História de Florença*, de Maquiavel. Nele, o diplomata florentino declara que é uma ilusão esperar que uma república seja unida. No entanto, existem divisões que são perniciosas às repúblicas e outras que podem ser favoráveis: perniciosas, aquelas que estimulam o surgimento de facções e partidários; favoráveis, aquelas que se preservam sem facções e sem partidários. Desse modo, uma vez não sendo possível ao fundador de uma república emperrar o advento de animosidade entre os grupos, que ele consiga pelo menos impedir que hajam facções. Para tanto, deve ter a consciência de que existem duas formas de as cidades adquirirem notoriedade: por itinerários públicos ou por itinerários privados. Mediante a forma pública, ela é granjeada por quem triunfa em uma guerra, instala-se na cidade, desempenha uma incumbência com agilidade e prudência, oferecendo sugestões profícuas à república. Pela via privada, é granjeada por quem fornece vantagens a cidadãos particulares, advogando em nome deles em face dos magistrados, prestando auxílio financeiro, inserindo-os sem merecimento em funções públicas de extrema relevância e afagando o povo “com jogos e doações públicas”. Maquiavel acrescenta que a partir desse procedimento de particularização alvorecem facções e partidários daninhos à notoriedade da república. Porém, não serão danosos se não vierem com facções partidarizadas, pois a república assim será fundada no bem comum ao invés do particular. Ainda que não seja possível conter a cólera entre esses cidadãos, a ausência de partidários que, para o seu benefício o acompanhe, não afetará a república; ao reverso, só trarão benefícios, posto que o combate às crises e atribuições demandará um respeito recíproco para a preservação das fronteiras civis. Dito isso, cumpre salientar que Maquiavel não rejeita o conflito entre facções, pois acredita que o conflito faz parte do jogo político e serve como instrumento para a construção da liberdade política. Nesse ponto, sabe-se que Rousseau se distancia claramente de Maquiavel, embora declare no capítulo III, do livro segundo, do *Contrato*, que grandes legisladores como Sólon e Numa, não conseguindo impedir o surgimento de facções, fomentaram a multiplicação delas a um número considerável para refrear a desigualdade. A saber, a preocupação rousseauísta parece ser mais com o fato de as facções abrirem brecha para a aparição de proselitismos do que propriamente com as facções em si. Lourival Gomes Machado

⁸ Chaque Citoyen n’opine que d’après lui. CS, II, III. OCR3. (Tradução nossa).

sugere que na realidade, para Rousseau, não sendo possível impedir o advento de facções seria de extrema importância que elas sejam em grande número e equilibradas em força, para que o desenvolvimento do jogo das suas vontades esteja em compatibilidade com a dos indivíduos.

Na leitura de Michel Debrun (1962), só é possível pensar a vontade geral se, mesmo considerando as dissensões entre os membros do corpo político e os debates que podem emergir entre eles dentro da legitimidade, haja um item ou pontos comuns que sejam suficientes para mobilizá-los a trilhar um percurso em vista do mesmo objetivo. As facções, distintamente, concebem negociações que tendem a diluir as divergências que as antagonizam ou as dirijam para um risco comum - o que impossibilita a participação integral dos indivíduos em uma comunidade política. Rousseau defende que as disputas entre as facções inviabiliza a elaboração tal qual a vontade geral demanda. Entende-se, dessa maneira, o motivo pelo qual o autor genebrino insiste em sustentar que a condição mais apropriada para que os cidadãos deliberem de acordo com a vontade geral seja o isolamento de cada um dos partícipes do corpo político antes das assembleias públicas. A ausência de facções e o respeito à decisão solitária dos cidadãos contribuirá para o alvorecer do bem comum e realçará a unidade que Rousseau preconiza.

As facções podem destruir a vontade geral de maneira definitiva?

Outro ponto fulcral para se perscrutar o problema das facções pode ser constatado no capítulo I do livro quarto do *Contrato*, intitulado “De como a vontade geral é indestrutível”. No referido capítulo, Rousseau sublinha que quando os homens reunidos se identificam como membros de um mesmo corpo, eles são dotados de uma única vontade que repousa no desejo de preservação da república. Em tais circunstâncias, as deliberações em torno dos assuntos públicos se caracterizam pela veemência e frugalidade, o interesse faz-se claro, isto é, o bem comum é visto nitidamente em todas as partes. Impera a unidade e a igualdade. Em contrapartida, quando existem facções, - o bem comum⁹ vai perdendo a força e a república começa a

⁹ Dito de outra forma, para Rousseau, quando os interesses particulares personificados pelas facções passam a interferir no interesse geral o bem comum sofre uma notável mudança que desmantela o laço social e debilita a ordem política.

esmorecer, pois os interesses particulares tornam-se evidentes e as associações parciais passam a intervir diretamente na vontade geral.

O interesse comum vai se degenerando devido à influência cada vez maior de coligações facciosas, o escopo da vontade geral se corrompe e as assembleias populares passam a ser marcadas por contradições; a decisão pública mais singela já não é alcançada sem a disputa de grupos rivais. Na avaliação de Bertand de Jouvenel (1947), o cerne da oposição entre os referidos interesses baliza-se no fato de que as facções colocam em perigo a união sagrada entre os cidadãos. A prevalência das facções desestabiliza a vida política, que tem como fundamento decisivo a vontade geral. Com o domínio das facções, os homens deixam de ser cidadãos para serem meros partidários. Daí resulta que eles manifestam a vontade geral de uma facção ou partido, mas perdem a vontade geral da república. Gaëtan Demulier (2009), por sua vez, julga que a influência das facções e as disputas que elas produzem imobilizam a reflexão cívica que deveria ser individual e promovem um arremedo da vontade geral. As facções, ao mobilizarem os seus membros em torno de interesses particulares formam comunidades políticas paralelas que buscam se apresentar como defensores do interesse geral. Mas sua habilidade em agrupar indivíduos com esse objetivo imprime uma falácia no tocante ao interesse geral. Pois, na realidade, essas associações parciais incorporam alianças de interesses correlatos de indivíduos retidos em suas preocupações particulares. As facções partidarizam o interesse dos indivíduos e anulam o ímpeto natural da vontade geral que é o de alcançar o bem comum. Elas sugerem o desmembramento e fragmentam a unidade política para assegurar vantagens pessoais.

Essas alterações registram que a corrupção já penetrou na república e sua decadência se aproxima, declara o filósofo genebrino, pois a partir do momento em que o tecido social é desfeito e o interesse mais tacanho alardeia-se como se fosse o interesse comum, a vontade geral silencia. Nesses casos, os indivíduos passam a se orientar por propósitos particularmente ocultos e não mais decidem mediante o dever público de cidadão, chegando amiúde a venderem seus votos antes da realização das assembleias. A concepção de unidade, assim, é prejudicada e as leis oriundas dessas assembleias reverberam – ao invés do bem público – em decretos chamados de leis com a finalidade exclusiva de garantir o interesse particular de certos grupos. O que poderá irrefutavelmente também conduzir os cidadãos à dependência pessoal, uma vez que passarão a se sujeitar a uma vontade de um grupo particular e não à vontade geral, que é a vontade do cidadão. Com isso, pode-se concluir que a vontade geral esteja totalmente

dizimada e corrompida? Questiona Rousseau. Paradoxalmente, sua opinião é negativa.

Escreve o genebrino:

Cada um, desligando seu interesse do interesse comum, bem sabe que não o pode isolar completamente; sua parte do mal público, porém, não lhe pareça nada, em face do bem exclusivo de que pretende apropriar-se. Excetuado, esse particular, ele deseja, tão fortemente quanto qualquer outro, o bem geral em seu próprio interesse. Mesmo quando vendeu seu voto, a peso de dinheiro, não extingue em si a vontade geral – ilude-a. A falta que comete é mudar a natureza da questão e responder coisa diversa daquilo que se lhe pergunta, de modo que, em lugar de dizer com seu voto, “é vantajoso para o Estado”, ele diz “é vantajoso para tal homem ou tal partido que seja aprovada tal proposta”. Assim, a lei da ordem pública nas assembleias não está tanto em nelas manter a vontade geral, quanto em fazer com que sempre seja consultada e sempre responda. (ROUSSEAU, 1964, p.438).¹⁰

Em vista disso, parece-nos que a lei da ordem pública proveniente das assembleias não repousa unicamente na conservação da vontade geral, mas sim em fazer com que algumas condições basilares estejam salvaguardadas e o cidadão se guie pelos preceitos fundamentais que o conduzam a identificar a vontade geral, posto que, desse modo, “certamente” deliberará em consonância com ela. Observa-se que no *Contrato Social*, ainda que em lugares distintos, Rousseau elenca quatro condições primordiais da “vontade geral”. A primeira condição é que todos os cidadãos devem ser membros do corpo soberano e votar sobre todas as questões. O cidadão deve votar pessoalmente e não por meio de uma figura intermediária, um representante. Também não devem existir facções ou associações parciais. Cabe ao cidadão votar a partir da sua própria opinião individual e estar bem informado acerca das questões a serem votadas. Além do mais, a prevalência da vontade geral demanda que os cidadãos não discutam entre eles os assuntos públicos fora das assembleias. A segunda condição assinalada por Rousseau delineia que a vontade geral deve ser geral em seu objeto bem como em seu cerne, a saber, deve vir do todo e se aplicar ao todo. Ela abandona sua proibidade quando

¹⁰ Chacun, détachant son intérêt de l'intérêt commun, voit bien qu'il ne peut l'em séparer tout-à-fait, mais as part du mal public ne lui paroît rien, auprès du bien exclusif qu'il prétend s'approprier. Ce bien particulier excepté, il veut le bien générale pour son propre intérêt tout aussi fortement qu'aucun autre. Même em vendant son suffrage à prix d'argent il n'éteint pas em lui la volonté générale, il l'élude. La faute qu'il commet est de changer l'état de la question et de répondre autre chose que ce qu'on lui demande: En sorte qu'au lieu de dire par son suffrage, il est avantageux à l'Etat, il dit, il est avantageux à tel parti que tel ou tel avis passe. Ainsi la loi de l'ordre public dans les assemblée n'est pas tant d'y maintenir la volonté générale, que de faire qu'elle soit toujours interrogée et qu'elle réponde (...). CS, IV, I. OCR3. (Tradução nossa).

se dirige especificamente a um cidadão ou a um objeto particular. Vale reforçar que a vontade geral também requer que seja geral no que tange ao seu objeto. Dito de outra forma, para alcançar a vontade geral, os temas que podem ser apresentados ao corpo político devem ser gerais e abstratos. Portanto, não podem se referir apenas a um indivíduo ou a um fato específico. A terceira condição se insere como um desdobramento da segunda, na medida em que trata de como as questões devem ser colocadas ao soberano. Somados ao aspecto abstrato e geral, os assuntos implicam em uma abordagem ímpar: elas exigem que o cidadão se questione sobre “o que é a vontade geral no assunto anunciado” ou “o que é o bem comum nesse caso?”. Os cidadãos não devem buscar uma satisfação para os seus interesses particulares, mas pensar em como atingir o interesse geral¹¹. Todavia, em nossa linha interpretativa, a viabilidade de alcançar à custa de preceitos normativos nas assembleias o resultado que corresponda à vontade geral apresenta-se como algo “incerto”. Logo, pode-se pressupor que a lei da ordem pública, à qual Rousseau alude, refere-se mais àquelas leis gravadas nos corações dos cidadãos¹², ou seja, uma regra moral¹³ que pavimenta a deliberação do cidadão e inibe as prováveis coligações realizadas pelas facções, as quais tendem a assenhorar-se da vontade geral e modificam o parecer que deveria corresponder ao objetivo da vontade geral, isto é, ao bem comum.

Segundo Céline Spector (2015), a dificuldade de se entender as razões pelas quais a resposta rousseauísta é negativa repousa no fato de ele não restringir a sua compreensão de “vontade geral” a um contexto passageiro e nem tampouco como resultado exclusivamente baseado na contingência do voto. Isso significa que Rousseau parece fornecer condições para compatibilizar a vontade geral e o voto. Com o objetivo de que as decisões públicas sejam justas, é fundamental que algumas condições institucionais sejam cumpridas, sobretudo que não existam facções, pois elas deturpam a visão da vontade geral e promovem o domínio das vontades particulares sobre a vontade geral. Além do mais, em uma república bem constituída, ou seja, alicerçada na igualdade, liberdade e frugalidade, basta que os cidadãos estejam bem informados e

¹¹ Para um aprofundamento a respeito das condições e dos preceitos que podem contribuir diretamente para a prevalência da vontade geral, sugerimos a leitura: Philip J. Kain. *Rousseau, The general will, and individual liberty* (1990).

¹² Lê-se no capítulo XII do Livro segundo do *Contrato social* que tais leis – as gravadas no coração –, simbolizam para Rousseau a “verdadeira constituição do Estado”, pois se renovam e fortificam-se cotidianamente, ao passo que as outras leis caducam ou são abolidas; as leis gravadas no coração são capazes de reavivá-las ou supri-las, preservando no povo o “espírito de sua instituição” e podem substituir a “força da autoridade pela do hábito”.

¹³ Como lembra Lourival Gomes Machado (1997).

motivados – sem a interferência do interesse de facções ou de lobistas –, para que o seu voto enuncie a vontade geral.

A afirmação do autor genebrino de que a vontade geral é constante, inalterável e pura, apresenta-se, em princípio, de maneira opaca. A vontade geral permanece mesmo nas ordens políticas corrompidas, ela não se dissipa mesmo sem ser vista ou declarada. Ainda que deslocada ou asfixiada por interesses corporativos, a vontade geral mantém-se como uma espécie de condição em cada cidadão. Por isso, quando a corrupção conduz um cidadão a vender seu voto, ele não anula a vontade geral que existe nele, apenas a ludibria. O voto é uma forma de a vontade geral se revelar, mas ela preexiste a ele. Nesse caso, quando o voto não enuncia a vontade geral é sinal de que ele foi conferido de maneira equivocada, pois não almejou o benefício da ordenação republicana, mas o de um homem em particular ou de uma facção.

Convém recordar que na *Economia Política* Rousseau ressalta que o primeiro e mais relevante axioma da república, isto é, da ordem política que tem como objetivo asseverar o bem do povo é guiar-se em tudo pela vontade geral. Entretanto, isso pressupõe saber diferenciá-la da vontade particular. Por conseguinte, é imprescindível iniciar pela observação do próprio cidadão. A diferenciação necessária para assegurar a prevalência da vontade geral, contudo, não é uma tarefa fácil e somente a virtude cívica poderá proporcionar ao cidadão essa compreensão. Mais do que ampará-lo na defesa da vontade geral, a virtude também contribuirá para salvaguardar a liberdade política. A virtude cívica pode ser compreendida como a capacidade dos cidadãos pensarem do ponto de vista da totalidade e o amor à pátria. A virtude, dessa maneira, pode ser concebida como um afeto (um sentimento patriótico) e simultaneamente pressupõe um traço racional capaz de proporcionar um intervalo nos impulsos egoístas do homem que os afastam ao invés de aproximá-los. Esse caráter racional permite ao homem agir conforme os princípios da justiça que o une aos outros; a identificação que deriva desse aspecto é abertura da possibilidade de um cidadão se colocar na posição de seu concidadão na república. Em consequência, tal caráter vai promover na alma do cidadão a habilidade de discernimento entre seus ímpetos meramente individuais e o bem comum. Em relação à ideia de amor à pátria, Rousseau esclarece na segunda parte da *Economia política* que em uma ordem política os homens virtuosos são aqueles que amam o seu país. Perquirindo tais traços da concepção de virtude cívica, consideramos que ela é o resultado de um equilíbrio entre a razão e a emoção, ou seja, se a razão lhe oferece um cabedal para perceber o bem-público e refrear seus impulsos egoístas, a

mola propulsora que faz os cidadãos agirem em conformidade com os valores republicanos e expressarem seu patriotismo reside no terreno afetivo.

Interpretações e polêmicas

Exposta a posição divergente de Rousseau em relação às facções, devemos, antes de analisar por que o maior risco das facções na república se configura no engendramento da corrupção política, demonstrar que a rejeição rousseuista às facções produziu importantes interpretações e algumas polêmicas. Visitemos algumas delas. Segundo Victor Goldschmidt (1974), verifica-se na teoria sobre a vontade geral rousseauiana que essa vontade não subsistiria sem as vontades particulares, isso não significa, porém, que ele não considere necessário suprimir ou evitar o surgimento das facções pelo fato de elas modificarem a expressão da vontade geral, de modo a violarem o corpo soberano¹⁴. Na visão de Blaise Bachofen (2002), a rejeição de Rousseau às facções baseia-se na necessidade de manter na ordenação republicana uma vontade de agir para além dos interesses particulares e no sentido de conservar a unidade da ordem política. Assim, é crucial que cada cidadão reconheça a importância que ele tem para se alcançar o objetivo da vontade geral, o bem comum. Julgamos que ambas as interpretações são consistentes diante do que Rousseau apresenta.

Em uma linha interpretativa divergente, na visão da tradição liberal, tomando como referência Léon Duguit (1922), Benjamin Constant (1980) e Isaiah Berlin (1958), ao explicitar uma rejeição às associações parciais, Rousseau oprime as manifestações das minorias e a liberdade individual, dando abertura para a instauração de despotismos. Diante dessa assertiva oriunda da tradição liberal, questionamos: há, realmente, uma opressão às manifestações das minorias na rejeição de Rousseau às facções? não percebemos na rejeição às facções a opressão das minorias, mas sim o receio de que elas introduzam interesses particulares corporativos no lugar do interesse comum, isto é, que interesses proselitistas penetrem nas assembleias e venham a corromper a vontade geral, impedindo assim a prevalência do interesse comum, por isso, discordamos da assertiva da tradição liberal.

¹⁴ Em nossa percepção, se a vontade geral não subsiste sem as vontades particulares é porque esta não se opõe à vontade geral, mas é sua fonte. É naquilo que há de comum entre as vontades que se postula o liame sobre o qual se funda a vontade geral.

Nesse sentido, nossa posição está apoiada na interpretação de Blaise Bachofen (2014). Mediante o prisma desse intérprete, Constant, e posteriormente I. Berlin, percorrendo caminhos distintos mas confluentes em seus desfechos, produziram uma via inautêntica entre a realização coletiva da liberdade e a liberdade individual. Um efeito dessa inautenticidade é defender a existência de problemas inexatos na teoria rousseauísta. Supostamente há verdadeiros problemas quando Rousseau indica as adversidades que existem em aliar as necessidades que se apresentam como rigidamente antagônicas, sejam elas de cunho unicamente privado ou de interesse público. O cidadão de Genebra, todavia, demonstra com exatidão que tal oposição só existe enquanto inferência, uma mera aparência, que se origina de uma disformidade na representação do interesse e não é, de forma alguma, intransponível. Nesse ponto, é um equívoco fornecer a Rousseau a pecha de pensador do despotismo, pois a diferença entre interesses privados e públicos, na filosofia rousseauiana, não se constitui em um verdadeiro problema que nos impossibilita de compreendê-lo e lhe conferir anuência. Ao contrário, nos proporciona o entendimento de um problema pertinente, do qual se pode pelo menos afirmar que ele apontou uma saída, uma vez que Rousseau o postula com perspicácia.

Como foi assinalado, tendo o objetivo de verificar que as deliberações consigam formular a vontade geral, Rousseau expõe alguns meios pelos quais os assuntos públicos devem ser tratados nas assembleias. Essas decisões não devem refletir simplesmente as predileções pessoais dos indivíduos que compõem o corpo político. Maurizio Viroli (2003) endossa esse ponto de vista e frisa que se esse raciocínio prevalecer, a maioria votará em uma facção que personifique os seus interesses, restando à minoria a sujeição a esta decisão. Logo, eles se afastariam substancialmente da liberdade. No entendimento desse comentador, a república, ou a ordem política justa, exige que nos debates públicos os cidadãos, ao desempenharem a soberania, não devem se conduzir meramente por seus interesses pessoais, tampouco pelos de uma facção. Eles devem deliberar como cidadãos, ou seja, visando o bem público e em longo prazo o interesse da comunidade política. Uma posição diferente dessa compromete a identificação da vontade geral e pode invalidar a assembleia pública.

As facções e o risco da corrupção política

Ambicionando conferir um desfecho à explanação que nos esforçamos em realizar concernente às facções – responsável por alavancar o advento da corrupção política -, cabe postular uma derradeira pergunta: por que as facções podem ser consideradas uma das causas da corrupção política na república? Ao longo de nossa análise foi possível certificar o perigo iminente que as facções representam para a prevalência da vontade geral. Se o objetivo da vontade geral é alcançar o bem comum, o surgimento de facções desponta como uma ameaça ao aparecimento do bem comum nas assembleias públicas. Como se destacou, as facções partidarizam o interesse comum e suprimem o impulso atávico das assembleias, isto é, o de enunciar o bem comum. Assim, na medida em que o proselitismo das facções corrompe o interesse comum, as leis provenientes das assembleias refletirão o interesse particular de uma facção ao invés do interesse comum à pluralidade das vontades particulares. Nesse caso, o cidadão, ao se sujeitar a essas leis, estará se subordinando a uma vontade contrária à sua, ou seja, a leis que refletem a vontade de uma facção; logo, não estará em conformidade com a vontade soberana, identificada como o conjunto das vontades dos cidadãos e com a liberdade deles.

Conclui-se, diante disso, que as facções podem ser compreendidas como uma das causas da corrupção porque degeneram o percurso natural da vontade geral nas assembleias, impedindo que o bem comum emane e prevaleça desses encontros. A lei emitida à custa dessa degeneração refletirá os interesses partidários e não o interesse comum. Ao obedecerem tal lei, os cidadãos não estarão se sujeitando à sua vontade; e, considerando que ser livre é obedecer à sua própria vontade, a cidadania deixa de ter sentido, visto que essa nova conjuntura suscita a dependência pessoal. Em outros termos, o cidadão perde a liberdade porque passa a depender de uma vontade alheia à sua. Considerando que a liberdade ocupa o coração da república, pode-se inferir que, ao introduzir a corrupção nas assembleias, as facções inexoravelmente pervertem o corpo soberano, destroçando tanto o interesse comum quanto a liberdade, e conduzindo a ordem republicana a um colapso.

Podemos atestar, assim, que o despontar de facções produz um efeito cascata na república, a saber, ao corromper a vontade geral também compromete o interesse comum e a liberdade e, inevitavelmente, a integridade da *ordem política justa*. Destarte, compreende-se que a rejeição de Rousseau às facções revela um acautelamento, pois, pode-se considerar que, ao prever as prováveis consequências devastadoras que o nascimento de facções fatalmente causaria à república é possível pressupor do

genebrino um julgamento: o de ser mais prudente ao preconizar com rigor a vedação das facções do que permitir o jogo político fomentado pelas facções, ou mesmo recepcionar o risco indubitável que elas poderiam ocasionar.

Referências

- BACHOFEN, B. *La condition de la liberte: Rousseau, critique des raisons politiques*. Paris: Payot, 2002.
- _____. *Intérêt individuel, intérêt privé, intérêt commun – les complications de la notion d'intérêt particulier*. In: *Philosophie de Rousseau*. Paris: Classiques Garnier, 2014.
- BERLIN, I. *Dois conceitos de liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CONSTANT, Benjamin. *A liberdade dos antigos comparada a dos modernos*. Textos escolhidos de Benjamin Constant. Org. Marcel Gauchet, In: *De la Liberté chez Modernes*. Trad. Loura Silveira. Paris: Le livre de Poche, Collection Pluriel, 1980.
- DEBRUN, Michel. *Algumas observações sobre a noção de vontade geral, no Contrato social*. Fortaleza: Imprensa Universitária do Ceará. 1962.
- DEMULIER, Gaëtan. *Rousseau*. Paris: Ellipses, 2009.
- DERATHÉ, Robert. *Jean-Jacques Rousseau et la Science politique de son temps*. Paris: VRIN, 1950.
- DUGUIT, Léon. *Souveraineté et Liberté*. Leçons faites à l'Université Columbia (New York), 1920-1921. Paris: Alcan, 1922.
- GOLDSCHMIDT, Victor. *Antropologie et politique: les principes du système de Rousseau*. Paris: VRIN, 1974.
- JOUVENEL, Bertrand de. *Essai sur la politique de Rousseau*. Paris: Hachette, 1947.
- KAIN, Philip J. *Rousseau, The general will, and individual liberty*. In *History of Philosophy Quarterly*. Illions: University of Illions Press. vol 7. n. 3. (1990) p.315-334.
- LAUNAY, M. *Jean-Jacques Rousseau, écrivain politique*. Grenoble: CEL/ACER, 1971.
- MAQUIAVEL, N. *História de Florença*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- PLATÃO. *A república*. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).
- REIS, H.E. *Sobre a construção do consenso: uma abordagem da vontade geral*. In Genildo Ferreira da Silva. (Org.). *Rousseau e o Iluminismo*. Salvador – BA: Arcádia, 2009, p., 99-108.
- ROUSSEAU, J.-J. *Oeuvres complètes*. Paris: Gallimard, V. I, II, III et IV – 1959, 1961, 1964, 1969. (Bibliothèque de La Pléiade)
- _____. *Do Contrato Social*. Tradução de Lourdes Santos Machado; Introdução e notas de Paul Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).
- _____. *Rousseau e as relações internacionais*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado e Editora Unb, 2003.
- SPECTOR, Céline. *Rousseau: les paradoxes de l'autonomi démocratique*. Paris: Michalon Éditeur, 2015.
- VIROLI, Maurizio. *Jean-Jacques Rousseau and the 'well-ordered society'*. Cambridge: Cambridge University Press. UK, 2002.

Recebido em: 19/05/2019

Aprovado em: 14/08/2019